



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996
(DOE 16.12.1996 – N. 28.584, ANO CII)

ALTERA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o nome da Escola Municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação SEMED, o nome da Escola Municipal Dona ZITA para Escola Municipal Professora ELIZABETH BELTRÃO.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.12.1996 – Edição n. 28.584, Ano CII.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira 16 de dezembro de 1996

Número 28.584 ANO CIII

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 366, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 429.500.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), assim distribuída:

I - Administração Direta R\$ 390.000.000,00

II - Administração Indireta R\$ 39.500.000,00

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita da Administração Direta (Anexo I)	390.000.000
1.1. RECEITAS CORRENTES	261.500.000
Receita Tributária	76.000.000
Receita Patrimonial	1.000.000
Transferências Correntes	254.500.000
Outras Receitas Correntes	30.000.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	28.500.000
Alienação de Bens	1.000.000
Transferências de Capital	27.500.000
2. Receita da Administração Indireta e Fundacional, exclusive Transferências do Tesouro (Anexo III.1)	39.500.000
2.1. RECEITAS CORRENTES	36.485.000
Receita de Contribuições	18.000.000
Receita Patrimonial	1.540.000
Receitas de Serviços	5.605.000
Transferências Correntes	1.545.000
Outras Receitas Correntes	9.795.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.015.000
Transferências de Capital	15.000
Alienação de Bens	2.000.000
Outras Receitas de Capital	1.000.000
TOTAL	429.500.000

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, está fixada com a seguinte distribuição:

1. Despesa da Administração Direta (Anexo II)

1.1. Por Funções	390.000.000
Legislativa	30.000.000
Administração e Planejamento	75.000.000
Agricultura	11.350.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	2.900.000
Educação e Cultura	93.700.000
Habituação e Urbanismo	71.950.000
Indústria, Comércio e Serviços	4.180.000
Saúde e Saneamento	64.800.000
Assistência e Previdência	19.820.000
Transporte	15.400.000
1.2. Por Poderes	390.000.000
Legislativo	30.000.000
Executivo	360.000.000
1.3. Por Categorias Econômicas	390.000.000
Despesas Correntes	306.421.000

Despesas de Capital	83.579.000
1.4. Por Órgãos	390.000.000
Câmara Municipal de Manaus	30.000.000
Gabinete Civil	7.000.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.000.000
Procuradoria Geral do Município	4.000.000
Secretaria de Administração	6.800.000
Gabinete Militar	3.000.000
Secretaria de Economia e Finanças	12.200.000
Secretaria Municipal de Educação	89.500.000
Secretaria de Comunicação Social	3.500.000
Secretaria Municipal de Saúde	3.000.000
Secretaria Municipal de Organização Social-Fundária	3.000.000
Secretaria de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos	91.550.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	4.800.000
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Fomento à Micro e à Pequena Empresa	8.450.000
Secretaria de Apoio à Administração Municipal em Brasília	1.000.000
Secretaria Municipal de Humanização e Integração Urbana	3.000.000
Secretaria Municipal de Esporte	2.000.000
Recursos Supervisionados pelo Gab. Civil	13.800.000
Recursos Supervisionados pela SEMAD	13.600.000
Recursos Supervisionados pela SEMEF	30.900.000

2. Despesas da Administração Indireta e Fundacional, exclusive Transferências do Tesouro (Anexo III.2)

2.1. Por Funções	39.500.000
Administração e Planejamento	1.640.000
Educação e Cultura	740.000
Indústria, Comércio e Serviços	920.000
Habituação e Urbanismo	4.660.000
Assistência e Previdência	22.590.000
Transporte	8.950.000
2.2. Por Categorias Econômicas	39.500.000
Despesas Correntes	33.945.000
Despesas de Capital	5.555.000
2.3. Por Órgãos	39.500.000
Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social	21.000.000
Fundação Dr. Thomas	300.000
Empresa Municipal de Urbanização	6.000.000
Empresa Municipal de Transportes Urbanos	9.000.000
Fundação Villa Lobos	500.000
Fundação Municipal de Turismo	920.000
Fundação de Apoio Comunitário Municipal	1.200.000
Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Informática	100.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000
Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente	100.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	100.000
Fundo Municipal de Assistência Social	180.000

Art. 5º - Para garantir a executibilidade do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações do Programa de Trabalho dos Órgãos da Administração Indireta e Fundacional, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios, ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos e os destinados a reforçar dotações financiadas pela Fonte 73 - Convênios;

II - a criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios (Fonte 73), até o limite dessas transferências;

III - a transpor, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

IV - a criar elemento de despesa na estrutura econômica de Projetos e Atividades constantes do orçamento;

V - a contratar operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa.

Art. 6º - O Poder Executivo observará, na execução da despesa, os seguintes destaques:

I - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMED", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 300.000,00 para apoio ao Programa de Educação Sexual.

II - Na verba destinada à Atividade "Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde", constante do Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio à Pesquisa Farmacológica e Produção de Medicamentos da Universidade do Amazonas.

III - Na verba destinada ao Projeto "Saneamento dos Igarapés de Manaus", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMOSB, o montante de R\$ 300.000,00 para o Saneamento do Igarapé da Vovo - Betânia.

IV - Na verba destinada ao Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Artístico e Cultural", vinculada ao Programa de Trabalho da Fundação Villa Lobos, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio ao Festival Universitário de Música, Festival Secundarista de Música, Festival de Música Cristã e Festival de Câmara de Manaus.

V - Na verba destinada ao Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Artístico e Cultural", vinculada ao Programa de Trabalho da Fundação Villa Lobos, o montante de R\$ 200.000,00 para Auxílio às Entidades Culturais.

VI - Na verba destinada à Atividade "Associativismo e Desenvolvimento Comunitário", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio ao Programa Universidade Vai aos Bairros.

VII - Na verba destinada ao Projeto "Construção e Conservação de Prédios e Próprios Municipais", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMOSB, o montante de R\$ 700.000,00 para Construção de Creches para Filhos de Servidores Públicos.

VIII - Na verba destinada ao Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Artístico e Cultural", vinculada ao Programa de Trabalho da Fundação Villa Lobos, o montante de R\$ 200.000,00 para Instituição de Prêmios Culturais.

IX - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMED", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 300.000,00 para Apoio à Publicações Literárias.

X - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEDEMA", vinculada ao Programa de Trabalho da SEDEMA, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio à Implantação do Refúgio da Vida Silvestre da Universidade do Amazonas.

XI - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMSA", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 200.000,00 para Atendimento, Acompanhamento, Assistência Jurídica, Psicológica e Social às Mulheres em Situação de Violência.

XII - Na verba destinada à Atividade "Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 200.000,00 para o Programa Preventivo de Câncer - Cérvico e de Mama.

XIII - Na verba destinada à Atividade "Capacitação e Valorização de Recursos Humanos", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio aos Professores da Rede Pública Municipal para Participarem de Cursos de Pós-Graduação.

XIV - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMSA", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Programa Idoso Feliz da Universidade do Amazonas.

XV - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMAF", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMAF, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Projeto de Produção da Galinha Caipira da Universidade do Amazonas.

XVI - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMAF", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMAF, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio à Psicologia.

XVII - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMAF", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMAF, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Projeto Criatório de Peixe da UA.

XVIII - Na verba destinada ao Projeto "Saneamento dos Igarapés de Manaus", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMOSB, o montante de R\$ 1.000.000,00 para Saneamento do Igarapé da Rua Independência na Comunidade Santa Terezinha I e Riachinho - Alvorada I.

XIV - Na verba destinada ao Projeto "Expansão e Equipamento da Rede Física de Saúde", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 1.000.000,00 para Expansão e Equipamento do Posto de Atendimento no Mauzinho.

XX - Na verba destinada ao Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Artístico e Cultural", vinculada ao Programa de Trabalho da Fundação Villa Lobos, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Festival Universitário de Música, Festival Estudantil e Festival de Música Cristã.

XXI - Na verba destinada ao Projeto "Expansão e Equipamento da Rede Física de Saúde", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 200.000,00 para Implantação e Manutenção de uma UTI Pediátrica.

XXII - Na verba destinada à Atividade "Manutenção da FUNDACOM", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Programa Universidade Vai aos Bairros.

XXIII - Na verba destinada ao Projeto "Programa Especial de Urbanização", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMOSB, o montante de R\$ 10.000,00 para Construção de uma Ponte de Madeira ligando o Riacho Doce 1ª Etapa à 2ª Etapa da Cidade Nova.

XXIV - Na verba destinada ao Projeto "Expansão e Equipamento da Rede Física Escolar", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 500.000,00 para Construção de uma Escola de 1º Grau no Riacho Doce.

XXV - Na verba destinada ao Projeto "Expansão e Equipamento da Rede Física Escolar", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 500.000,00 para Construção de uma Escola de 1º Grau no Bairro Tancredo Neves.

XXVI - Na verba destinada ao Projeto "Construção e Reforma de Mercados e Feiras", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMAF, o montante de R\$ 500.000,00 para Construção de uma Feira Coberta no Bairro do Quarenta.

XXVII - Na verba destinada à Atividade "Desenvolvimento de Programas Especiais de Saúde", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMSA, o montante de R\$ 100.000,00 para Apoio ao Programa de Saúde Alternativa da Arquidiocese de Manaus.

XXVIII - Na verba destinada à Atividade "Manutenção da FUNDACOM", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 50.000,00 para Apoio à Construção do Centro de Reabilitação e Terapia Ocupacional da Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas.

XXIX - Na verba destinada à Atividade "Associativismo e Desenvolvimento Comunitário", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 50.000,00 para Incentivo à União dos Estudantes do Amazonas.

XXX - Na verba destinada à Atividade "Manutenção e Expansão da Educação Pré-Escolar", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 100.000,00 para Subvenção de Atividades Comunitárias na Expansão do Ensino Pré-Escolar, através da Fundação Boas Novas.

XXXI - Na verba destinada à Atividade "Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 50.000,00 para Subvenção de Ensino e Apoio para Jovens e Adultos, através da Fundação Boas Novas.

XXXII - Na verba destinada à Atividade "Manutenção do Programa de Articulação Escola/Comunidade", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 50.000,00 para Subvenção de Atividades Comunitárias, através da Fundação Boas Novas.

XXXIII - Na verba destinada à Atividade "Manutenção do Programa de Saúde do Escolar", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 50.000,00 para Subvenção de Atividades em Assistência Médica em Geral, ao Aluno, através da Fundação Boas Novas.

XXXIV - Na verba destinada à Atividade "Manutenção do Programa de Saúde do Escolar", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 50.000,00 para Subvenção de Atividades Escolares junto às Comunidades, através da Fundação Boas Novas.

XXXV - Na verba destinada à Atividade "Manutenção do Ensino Fundamental", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 15.000,00 para Subvenção de Atividades do Pré-Escolar Santo Anjos da Guarda da Paróquia da Santa Luzia.

XXXVI - Na verba destinada à Atividade "Associativismo e Desenvolvimento Comunitário", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 10.000,00 para Apoio ao Programa de Geração de Emprego para as Famílias Carentes, através da Pastoral Social da Igreja de São Sebastião.

XXXVII - Na verba destinada à Atividade "Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social", vinculada ao Programa de Trabalho da FUNDACOM, o montante de R\$ 10.000,00 para o Programa de Atendimento às Crianças de Rua, através da Fundação Catedral de Manaus.

XXXVIII - Na verba destinada ao Projeto "Recuperação de Áreas Degradadas", vinculada ao Programa de Trabalho da SEDEMA, o montante de R\$ 500.000,00 para o Programa Proteção contra Erosão.

XXXIX - Na verba destinada à Atividade "Funcionamento da SEMED", vinculada ao Programa de Trabalho da SEMED, o montante de R\$ 200.000,00 para Apoio à Publicações Literárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Carlos Eduardo de Souza Braga
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

Elson Rodrigues de Andrade
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

José Antonio Ferreira da Assunção
JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Isabel Abramo Lima
ISABEL ABRAMO LIMA
Secretária de Economia e Finanças

A FAT. 6202

LEI Nº 367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

ALTERA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o nome da Escola Municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o nome da Escola Municipal Dona ZITA para Escola Municipal Professora ELIZARETH BELTRÃO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro 1996

Carlos Eduardo de Souza Braga
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

Elson Rodrigues de Andrade
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

Silvio Romão Benjamin Júnior
SÍLVIO ROMÃO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação,

A FAT. 6200

LEI Nº 368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

CONFERE denominação ao Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores da Rede Municipal, criado pela lei nº 328, de 28 de dezembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Professora MARLY BARBOSA GARGANTA o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores - CTAP, criado pela Lei nº 328, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Manaus, 12 de dezembro 1996

Carlos Eduardo de Souza Braga
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

Elson Rodrigues de Andrade
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

Silvio Romão Benjamin Júnior
SÍLVIO ROMÃO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação,

A FAT. 6200

LEI Nº 369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

ALTERA na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o nome da Escola Municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o nome da Escola Municipal Amiguinhos para Escola Municipal General ARISTIDES BARRETO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de dezembro de 1996

Carlos Eduardo de Souza Braga
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

Elson Rodrigues de Andrade
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

Silvio Romão Benjamin Júnior
SÍLVIO ROMÃO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação,

A FAT. 6200

LEI Nº 370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

INSTITUI normas para identificação de lotes e edificações no Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - A numeração das edificações se lotes no Município de Manaus regula-se pelas disposições desta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Informática - IMPLAN, toda numeração existente para fins de reorganização cadastral.

§ 2º - O Município utilizará, para identificação de todos os lotes e edificações existentes e a serem construídos, o sistema de numeração métrica universal.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis que tiverem sofrido alguma alteração no seu endereçamento serão notificados pela Prefeitura.

§ 1º - A notificação de que trata o "caput" deste artigo será feita através de "CERTIDÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO", a ser fornecida pela Empresa Municipal de Urbanização - URBAM, contendo o endereço atual e o novo, com as seguintes informações:

I - Endereço Atual

a) denominação da localidade, anterior à Lei nº 287, de 23 de maio de 1995;

b) denominação do logradouro, anterior à Lei nº 343, de 12 de junho de 1996;

c) numeração do imóvel, anterior a esta Lei.

II - Endereço Novo

a) denominação do bairro conforme a Lei nº 287, de 23 de maio de 1995;

b) denominação do logradouro conforme a Lei nº 343, de 12 de junho de 1996;

c) numeração do imóvel, a partir da aprovação da presente Lei.

§ 2º - A CERTIDÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO é o documento legal pelo qual deverão ser efetuadas, por quem de direito, as alterações que o imóvel venha a sofrer, quanto ao seu endereçamento.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis serão notificados sobre a nova identificação e os preços das novas plaquetas de numeração, padrão distribuídas pela Prefeitura, a serem cobradas através do IPTU.

§ 1º - O proprietário de imóvel que optar pela aquisição de plaqueta de sua exclusiva preferência, deverá efetuar-la no prazo máximo de sessenta dias, findo o qual esta será feita nos moldes previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - A CERTIDÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO será gratuita somente para edificações que comprovem estar regulares com o Controle Urbano.

Art. 4º - Será permitida a manutenção da plaqueta oficial com a numeração primitiva, nos casos onde ocorrer a alteração acrescida dos dizeres "Numeração Antiga", pelo prazo de seis meses.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata este artigo, poderá o proprietário do imóvel, quando for o caso, substituir a plaqueta padrão, por outra forma de identificação numérica de sua preferência, desde que observada a numeração oficial.